

CHAMADA MCTIC/CNPq Nº 02/2017

SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SNCT 2017

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados para apresentarem suas propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1 - OBJETO

Selecionar e apoiar projetos de eventos de divulgação e popularização da ciência, particularmente da matemática, de abrangência regional ou estadual/distrital, em todas as Unidades Federativas, para execução durante a **Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2017**, sob a temática “**A Matemática está em Tudo**”, em consonância com as comemorações do “Biênio da Matemática 2017-2018” no Brasil.

1.1 - São objetivos desta Chamada:

- a) Apoiar financeiramente projetos de eventos para a SNCT 2017, que visem à divulgação e à socialização de conhecimentos científicos e tecnológicos à sociedade não especializada, de modo a contribuir com o desenvolvimento científico, social e humano do País, em todas as suas Unidades Federativas;
- b) Promover eventos e ações de divulgação e popularização da ciência que, por meio da SNCT, estimulem a curiosidade científica, o caráter inquiridor e o pensamento crítico dos cidadãos;
- c) Colaborar com profissionais e gestores que atuam nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, para o desenvolvimento e manutenção de programas e projetos de popularização e divulgação da ciência, em suas instituições de vinculação;
- d) Promover ações abrangentes de divulgação e socialização de conhecimentos científicos, não apenas originários de estudos e pesquisas acadêmicas, mas dos saberes e fazeres dos povos e comunidades tradicionais;
- e) Estimular a livre circulação e apropriação do conhecimento a todas as camadas da sociedade brasileira, em especial as socialmente vulneráveis;
- f) Estimular a realização de atividades e a produção de material para divulgação da matemática para meninas e mulheres;
- g) Promover ações e programas participativos e plenamente acessíveis, que visem à ampliação da abrangência, da circulação e da multiplicação de atividades institucionais de divulgação e popularização da ciência;
- h) Estimular a geração de conteúdos e o compartilhamento de experiências de divulgação e popularização da ciência, como ferramentas de ensino formal e não formal (material impresso, brinquedos educativos, experimentos, jogos, vídeos, softwares, aplicativos) no âmbito das instituições de ensino e de outros organismos científico-culturais;

- i) Valorizar eventos científico-culturais e ações de divulgação e popularização da ciência, que estimulem práticas interdisciplinares ou transdisciplinares, como palestras, cursos, oficinas, mostras, exposições, festivais, concursos, desafios, atividades que conectem arte e matemática e outras ações de divulgação para o público em geral ou setores específicos;
- j) Incentivar a produção e distribuição de material didático referente à matemática;
- k) Estimular a geração e a veiculação de conteúdos digitais de popularização da ciência e da tecnologia, em todas as mídias, bem como a utilização de processos inovadores para a socialização do conhecimento científico;
- l) Incentivar a divulgação e produção de materiais educativos sobre a história da matemática;
- m) Consolidar a expansão da SNCT, propiciando o aumento do número de Municípios e Estados participantes, bem como do público atendido e sua abrangência;
- n) Estimular a divulgação e a popularização da matemática, estimular o interesse pela matemática, colaborar com a melhoria da educação em matemática e promover as comemorações do Biênio da Matemática no Brasil, em 2017 e 2018.

1.2 - Os projetos deverão contemplar como público prioritário:

- a) A comunidade em geral, os segmentos socialmente vulneráveis, os alunos da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), do ensino profissionalizante/técnico, do ensino superior, da rede pública ou particular de ensino, bem como todos aqueles que tenham interesse em ciência e tecnologia;
- b) Os diferentes segmentos da sociedade, como pessoas com deficiência, comunidades indígenas, quilombolas ou ribeirinhas, povos tradicionais, meninas/mulheres, moradores de periferias urbanas, população rural, dentre outras.

1.3. Os eventos ou atividades propostos deverão ocorrer durante o período de realização da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, de **23 a 29 de outubro de 2017**, sendo permitidas repetições ou continuidade de atividades, em datas e locais diferentes dos ocorridos durante a SNCT.

1.3.1. Eventos ou atividades propostos para iniciar em datas distintas da SNCT serão considerados exceções e deverão ser devidamente justificados na proposta.

1.3.2. Todas as atividades propostas deverão ter caráter gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou ingresso.

1.3.3. São consideradas prioritárias as atividades extramuros, as propostas para locais públicos e de grande fluxo de pessoas, as atividades institucionais abertas e amplamente divulgadas, bem como as que apresentem garantias de acessibilidade.

1.4 - Os projetos deverão ser elaborados atendendo apenas uma das seguintes linhas:

1.4.1. Linha A - Projetos de Abrangência Estadual ou Distrital

Os projetos apresentados nesta Linha:

- a) deverão assegurar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das atividades, de todos os eventos previstos, tratem de assuntos relacionados ao tema da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2017: “A Matemática está em tudo”;
- b) poderão ser desenvolvidos em uma ou mais modalidades de eventos descritas no item 6.12;
- c) poderão ser contemplados com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.4.1.1. Para concorrer à **Linha A / Estadual ou Distrital**, os projetos deverão prever o atendimento de um percentual mínimo de municípios, que varia de acordo com o total existente em cada Unidade Federativa, conforme o quadro a seguir:

Quantidade de Municípios / UF	Número mínimo de municípios atendidos	Unidades Federativas
Igual ou maior que 300	20 (vinte)	BA, MG, RS, SP
De 200 a 299	15 (quinze)	GO, MA, PB, PR, PI, SC
De 100 a 199	10 (dez)	AL, CE, MT, PA, PE, RN, TO
Menor que 100	5 (cinco)	AC, AM, AP, ES, MS, RJ, RO, RR, SE

1.4.1.2. Os projetos originários do Distrito Federal, que concorrerão à **Linha A - Estadual ou Distrital**, **deverão atender no mínimo 5 (cinco) regiões administrativas e/ou municípios da Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE**, instituída pela Lei n. 94/1998.

1.4.2. Linha B - Projetos de Abrangência Intermunicipal

Os projetos apresentados nesta Linha:

- a) deverão abranger municípios dentro de uma mesma Unidade Federativa. Os projetos deverão contemplar no mínimo **2 (dois) municípios** (e/ou regiões administrativas, no caso do DF/RIDE)
- b) deverão assegurar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das atividades, de todos os eventos previstos, tratem de assuntos relacionados ao tema da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2017: “A Matemática está em tudo”.
- c) poderão ser desenvolvidos em uma ou mais modalidades de eventos descritas no item 6.12.
- d) poderão ser contemplados com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.4.3. Linha C – Projetos Temáticos

Os projetos apresentados nesta Linha:

- a) deverão abranger municípios dentro de uma mesma Unidade Federativa. Os projetos deverão contemplar no mínimo **2 (dois) municípios** (e/ou regiões administrativas, no caso do DF/RIDE);
- b) deverão ser específicos para o desenvolvimento de projetos de divulgação científica na área da matemática, em consonância com as comemorações do “Biênio da Matemática 2017-2018” no Brasil;
- c) Os projetos deverão ser desenvolvidos exclusivamente nas modalidades de evento descritas no item 6.12, letras i, j e k;
- d) poderão ser contemplados com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.5. Para efeito desta Chamada, entende-se como atendimento a diferentes municípios (ou regiões administrativas, no DF) o envolvimento de instituições localizadas em municípios diferentes; o público-alvo residente em municípios diferentes; a participação definida de pessoas oriundas de municípios diferentes e/ou a realização de atividades da SNCT em municípios diferentes, dentre outras possibilidades.

1.6. Os projetos deverão obrigatoriamente possuir natureza gratuita, e estimular o livre acesso a todos, sendo vedada a cobrança de taxas, ingressos, contribuições ou quaisquer elementos que condicionem a participação da sociedade nos mesmos.

2 - CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	20/04/2017
Prazo para impugnação da Chamada	28/04/2017
Data limite para submissão das propostas	05/06/2017
Julgamento	26 a 29/06/2017
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	10/07/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	20/07/2017
Divulgação final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	10/08/2017

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.1.1 - Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

3.2 - Quanto ao Proponente:

3.2.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender obrigatoriamente aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir graduação completa ou título de especialista, mestre ou doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a Instituição de Execução do Projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução/vinculação do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução/vinculação do projeto para o desenvolvimento do projeto proposto, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 - A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto será aquela com a qual o proponente deverá apresentar vínculo ou anuência, nos termos do item **3.2.1**, letra d, e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”;

3.3.2 - No caso dos projetos submetidos à Linha A, a Instituição de Execução do Projeto também deverá ser a instituição onde o projeto será desenvolvido;

3.3.3 – Os projetos submetidos à Linha A - Estadual ou Distrital deverão apresentar no mínimo 4 instituições colaboradoras na execução da proposta.

3.3.4 – Serão consideradas Instituições de Execução do Projeto no âmbito desta Chamada:

- a) Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Art. 1.º da Lei 11.892/2008);
- b) Instituição Pública Municipal ou Estadual de Educação ou Ciência e Tecnologia;
- c) Universidade Pública ou Privada Sem Fins Lucrativos, em qualquer caso devendo ser legalmente constituída sob as leis brasileiras;
- d) Órgãos Públicos de Gestão, vinculados à administração direta ou indireta (Secretarias de Ciência e Tecnologia, de Educação, entre outras, Fundações de amparo à pesquisa, entre outras, Institutos, Agências, dentre outros) de Municípios, Estados ou do Distrito Federal;
- e) Institutos de Ciência e Tecnologia – ICT;

f) Unidades de Pesquisa e Institutos Públicos ou Privados Sem Fins Lucrativos, como empresas de pesquisa, laboratórios, fundações, centros e museus de ciência e tecnologia, dentre outros, exceto as Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas ao MCTIC.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.540.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil reais), em custeio, oriundos da SEPED/MCTIC, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

4.2 - Todas as Unidades da Federação poderão ser contemplados com 1 (um) projeto da *Linha A - Estadual ou Distrital* e com um número variável de projetos das *Linhas B – Intermunicipal* e *Linha C – Temático*, de acordo com as seguintes faixas populacionais e distribuição geral dos recursos:

POPULAÇÃO (HABITANTES)	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PROJETOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Menos de 3 milhões	AC, AP, MS, SE, RO, RR, TO	1 Linha A	100.000,00	700.000,00
		2 Linha B	20.000,00	280.000,00
		1 Linha C	20.000,00	140.000,00
De 3 milhões a 8 milhões	AL, AM, ES, GO, MA, MT, RN, SC, PB, PI, DF (RIDE)	1 Linha A	100.000,00	1.100.000,00
		3 Linha B	20.000,00	660.000,00
		2 Linha C	20.000,00	440.000,00
De 8 milhões a 15 milhões	CE, PA, PE, PR, RS	1 Linha A	100.000,00	500.000,00
		4 Linha B	20.000,00	400.000,00
		2 Linha C	20.000,00	200.000,00
De 15 milhões a 20 milhões	BA, RJ	1 Linha A	100.000,00	200.000,00
		5 Linha B	20.000,00	200.000,00
		3 Linha C	20.000,00	120.000,00
Acima de 20 milhões	MG, SP	1 Linha A	100.000,00	200.000,00
		6 Linha B	20.000,00	240.000,00
		4 Linha C	20.000,00	160.000,00
	TOTAL	27 Linha A 89 Linha B 53 Linha C	2.700.000,00 1.780.000,00 1.060.000,00	R\$ 5.540.000,00 169 Projetos

4.3 - Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o MCTIC, o CNPq e/ou demais órgãos financiadores poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

4.4 - Não há óbice à suplementação de recursos por parte da Instituição de Execução do Projeto, ou mediante recursos oriundos de parcerias com outras instituições, públicas ou privadas.

4.4.1. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos suplementares caberá à instituição parceira por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

4.4.2. A suplementação de recursos oriundas de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.

5 - ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 - Os recursos da presente Chamada serão destinados exclusivamente ao financiamento dos seguintes itens de **CUSTEIO**:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais;
- d) locação de veículos automotores e despesas com combustível de qualquer natureza exclusivamente para traslado de estudantes e equipes em atividades que tenham relação direta com a finalidade do projeto (por exemplo, ônibus, vans, embarcações etc).

5.1.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.1.2 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.1.3 - É vedada a implementação de qualquer modalidade de pagamento para o coordenador do projeto e membros sua equipe, exceto diárias para locomoção comprovada, na execução das etapas previstas no projeto.

5.2 - São **vedadas despesas** com:

- a) despesas de capital, como obras civis e bens duráveis;
- b) certificados, ornamentação, brindes, coquetel, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza, ressalvadas as de caráter educativo, pedagógico ou de divulgação e popularização da ciência;
- c) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Vinculação do Projeto;
- d) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto;
- e) pagamento de taxas de administração e de gerência, a qualquer título;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.3 - As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da Instituição de Vinculação do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.4 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.5 - O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone **(61) 3211-4000**.

6.3.1 - O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 - Todas as Instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de ter inviabilizada sua inserção na proposta.

6.5 - O formulário eletrônico deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Orçamento detalhado;
- e) Dados gerais do projeto, incluindo título, objetivo geral e específicos, justificativa, metodologia de implantação, estratégias educativas de médio prazo, público-alvo, experiência da coordenação em atividades de popularização e divulgação da ciência,

equipe do projeto, atividades propostas, histórico da instituição e estratégias de comunicação;

- f) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- g) Cronograma de execução;
- h) Produtos esperados como resultado da proposta;
- i) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- j) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- k) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser preenchidos para possibilitar uma melhor avaliação da proposta.

6.5.2 - É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a estudantes da educação básica, que atuem como colaboradores ou voluntários.

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, professores, técnicos, coordenadores, estudantes, educadores, divulgadores, profissionais e mediadores de museus e centros de ciência. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membros da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 - As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo o detalhamento da proposta e seu orçamento, devendo este arquivo contemplar as seguintes informações, para subsidiar a análise pelo Comitê Julgador:

- Abrangência e citação nominal de todos os municípios atendidos;
- Locais de execução do projeto nos diferentes municípios;
- Modalidades de eventos abrangidos pelo projeto;
- Potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação e popularização da ciência;
- Ações educativas extramuros, de médio a longo prazos, a partir da SNCT;
- Caráter interdisciplinar ou transdisciplinar no atendimento do tema da SNCT 2017; Produção material de ferramentas educativas de divulgação e popularização da ciência, de média ou longa duração;
- Potencial multiplicador das atividades educativas propostas e grau de inovação do projeto em termos de ações que reflitam aspectos contemporâneos na área de comunicação pública de C&T no Brasil;
- Alcance das atividades propostas para o atendimento de diferentes municípios;
- Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais;
- Amplitude e diversidade do público beneficiário;

- Garantias de atendimento à legislação de acessibilidade;
- Estratégias de divulgação e de participação do público;
- Aderência da proposta ao objeto e aos objetivos definidos nos itens 1 e 1.1;
- Atendimento ao público prioritário definido no item 1.2;
- Adequação do cronograma às atividades planejadas;
- Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas;
- Experiência do proponente em divulgação e popularização da ciência;
- Detalhamento adequado dos itens necessários;
- Relação entre itens orçamentários e atividades propostas;
- Pertinência dos itens orçados;
- Adequação dos custos;
- Uso de recursos financeiros para atividades de média ou longa duração.

6.6.1 - O arquivo deve ser gerado em formato PDF e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a **2Mb (dois megabytes)**.

6.6.2 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois **as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq**.

6.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 - Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

6.11 - Recomenda-se que os projetos submetidos contemplem ações que reflitam aspectos contemporâneos na área de comunicação pública da ciência e tecnologia no Brasil, como: valorização do conhecimento local; uso de processos dialógicos com a(s) sua(s) audiência(s); foco no processo, mais que no resultado; inclusão de audiências, para além do público escolar; estabelecimento de conexão com outras áreas de conhecimento; valorização da história da construção do conhecimento matemático; promoção de mais indagações do que respostas fechadas; promoção da divulgação da matemática para pessoas com deficiência; diálogo com pesquisas na área de divulgação de ciência e ou educação matemática.

6.12 - As propostas deverão contemplar uma ou mais modalidades de eventos, descritas a seguir:

a) **Exposição de CT&I** - Apresentação de objetos materiais ou imateriais selecionados mediante um critério objetivo, com a finalidade de apresentar temas científicos para públicos gerais ou específicos, que ocorram nas instituições proponentes ou em diversos locais, como exposições itinerantes, preferencialmente em local de grande confluência de público. Como forma de promover e facilitar a compreensão, podem ser realizadas ações mediadoras para a decodificação das exposições por parte do público visitante, como construção de painéis com textos e imagens, vídeos, sons, ações educativas, multimídias etc;

- b) **Ciência Móvel** - Ação de divulgação de ciência baseada em unidades móveis como caminhões, ônibus, barcos, vans, carretas, vagões de trem, que viajam levando exposições, jogos, aparatos interativos, multimídias, oficinas e outras atividades para as populações de regiões que não dispõem ou têm dificuldade de acessar espaços de cultura científica;
- c) **Portas Abertas** - Evento realizado por instituições, que no exercício de suas ações cotidianas não estão abertas à visitação pública. Nos “Dias de Portas Abertas” estas instituições devem receber estudantes ou o público em geral e realizar atividades específicas como visitas a acervos ou laboratórios, palestras, e outras atividades visando divulgar a instituição. Este é o caso de instituições como universidades, institutos de pesquisa, museus e centros de CT&I, dentre outras;
- d) **Seminário ou Ciclo de Palestras** - Sequência de palestras, mesas-redondas ou debates organizados em torno de assuntos relacionados à temática da SNCT, abertas à população em geral, e realizadas em locais de grande confluência de público. As palestras devem tratar de um mesmo tema, sob diferentes abordagens;
- e) **Conjunto de Oficinas de CT&I** - Evento que reúne um conjunto de cursos de livre acesso à população, com caráter de problematização, divulgação e socialização de aspectos específicos da ciência e tecnologia. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos e, para isso, deve apresentar no mínimo 10 (dez) cursos com assuntos a serem abordados sobre CT&I, incluindo os relativos à temática da SNCT;
- f) **Mostra de Teatro Científico** - Produção e apresentação de peça(s) de teatro que busca(m) favorecer a divulgação e a popularização da ciência, bem como despertar o interesse das pessoas sobre aspectos específicos da ciência e sua história. Para esta Chamada, as peças e apresentações de teatro científico podem ser pensadas como ferramentas de ensino formal ou não-formal, em espaços públicos e abertos, ou em programas educativos de museus e centros de CT&I;
- g) **Mostra de Vídeos** - Produção e exposição pública de vídeos, filmes e documentários sobre temáticas de CT&I, em um ou mais locais;
- h) **Eventos de Comunicação Científica em Rádio, TV e outras mídias** - Produção e veiculação de programas, documentários ou vinhetas de divulgação e popularização da Ciência, em especial da matemática, em emissoras abertas de rádio, TV e outras mídias, como portais da internet, cinemas, veículos de transporte público, comunicação urbana, dentre outras;
- i) **Mostra de Matemática** - Produção, distribuição e mostra de material didático referente à matemática, tais como cursos, livros, softwares, aplicativos, vídeos, revistas, jogos, brinquedos educativos e outros experimentos e materiais impressos, preferencialmente para públicos escolares dos ensinos fundamental e médio;
- j) **Exposição sobre a História da Matemática** - produção e exposição pública de materiais educativos sobre a história da matemática no Brasil e no exterior, bem como sobre conhecimentos matemáticos produzidos nas diversas culturas, preferencialmente em local de grande confluência de público, como praça pública, shopping center, parque, jardim botânico, feira livre, zoológico, ginásio, praça pública, entre outros, com a finalidade de disseminar os trabalhos científicos para o público geral;

k) **Exposição de produtos contemporâneos de comunicação pública da matemática** – produção, exposição e distribuição de produtos em plataformas digitais, brinquedos e experimentos para o público em geral.

6.13. A todas as propostas submetidas no âmbito desta Chamada, aplicam-se as seguintes regras:

6.13.1 - Os eventos serão destinados a espaços públicos de livre acesso ou a espaços convencionais, cabendo ao(a) candidato(a) sua escolha, observadas as demais condições estabelecidas nesta Chamada;

6.13.2 - Os selecionados deverão registrar obrigatoriamente os eventos e atividades, bem como indicar os municípios, as instituições, as datas e os locais das atividades de CT&I no *site* da SNCT, no endereço eletrônico <http://semanact.mctic.gov.br/>, preferencialmente em período antecedente à realização dos eventos, de modo a garantir ao público o acesso efetivo à programação da SNCT;

6.13.2.1 – Para fins de cadastramento no endereço eletrônico da SNCT, entende-se como:

Evento: um conjunto de atividades, que somadas, constituem uma programação que é apresentada à população por meio de um nome e uma identidade visual (ex. todas as modalidades descritas no item 6.12);

Atividade: ação ou ações individuais ou coletivas de divulgação científica, no contexto de um evento e que componham sua programação (ex. palestras, cursos, oficinas, peça teatral, apresentação de programa de rádio ou tv, apresentação de material didático, etc.). O cadastramento de uma mesma atividade deve ser fiel à programação do evento, inclusive contemplando o número de repetições previstas.

6.13.3 - Quando da prestação de contas a exigência disposta no item 6.14.2 deverá ser comprovada.

6.13.4 - Todos os eventos inscritos na SNCT possuem liberdade de criação, execução, divulgação e produção científica, não havendo restrição de forma, conteúdo, estilo, gênero, segmento, modalidade ou tempo de apresentação, observadas as demais condições estabelecidas nesta Chamada.

6.13.5. Os espaços onde ocorrerão os eventos ou as atividades deverão estar mencionados nas propostas.

6.14 - As propostas apresentadas em conformidade com as modalidades do item 6.12, letras a, b, c, d, e, f, g, h, deverão assegurar que no mínimo **25% (vinte e cinco por cento) das atividades**, de todos os eventos previstos, **tratem de assuntos relacionados ao tema** da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2017: **“A Matemática está em tudo”**, de forma interdisciplinar ou transdisciplinar.

6.15 - Com o ato da apresentação da proposta de divulgação e popularização da ciência na SNCT, os coordenadores de projetos contemplados nesta Chamada autorizam a utilização, pelo CNPq e pelo MCTIC, de suas imagens para fins de divulgação, vedada qualquer utilização comercial.

6.16 - Ao se inscreverem, os coordenadores dos projetos contemplados autorizam ao MCTIC o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos Projetos,

Trabalhos e Produtos apresentados na SNCT, e dos nomes de seus responsáveis e equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

7 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 - Nessa fase serão avaliadas e classificadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

7.2 - Critérios de Julgamento e Classificação

7.2.1 - Os critérios para avaliação e classificação das propostas quanto ao mérito científico-pedagógico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIO		INDICADOR	PONTUAÇÃO
A	Relevância e mérito científico-pedagógico	Potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação e popularização da ciência	0 a 3
		Ações educativas extramuros, de médio a longo prazo, a partir da SNCT	0 a 3
		Caráter interdisciplinar ou transdisciplinar no atendimento do tema da SNCT 2017	0 a 3
		Produção de ferramentas ou aparatos materiais educativos de divulgação e popularização da ciência, de média ou longa duração	0 a 3
		Potencial multiplicador das atividades educativas propostas e grau de inovação do projeto em termos de ações que reflitam aspectos contemporâneos na área de comunicação pública de C&T no Brasil	0 a 3

CRITÉRIO		INDICADOR	PONTUAÇÃO
B	Abrangência da proposta	Alcance das atividades propostas para o atendimento de diferentes municípios	0 a 3
		Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais	0 a 3
		Amplitude e diversidade do público alvo	0 a 3
		Garantia de atendimento à legislação de acessibilidade	0 a 3
		Estratégias de divulgação e de participação do público	0 a 3

CRITÉRIO		INDICADOR	PONTUAÇÃO
C	Exequibilidade da proposta	Aderência da proposta ao objeto e aos objetivos definidos nos itens 1 e 1.1	0 a 3
		Atendimento ao público prioritário definido no item 1.2	0 a 3
		Adequação do cronograma às atividades planejadas	0 a 3
		Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas	0 a 3
		Experiência do proponente em divulgação e popularização da ciência	0 a 3

CRITÉRIO		INDICADOR	PONTUAÇÃO
D	Adequação do orçamento físico-financeiro	Detalhamento adequado dos itens necessários	0 a 3
		Relação entre itens orçamentários e atividades propostas	0 a 3
		Pertinência dos itens orçados	0 a 3
		Adequação dos custos	0 a 3
		Uso de recursos financeiros para atividades de média ou longa duração	0 a 3
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			60

7.2.2 - Somente as propostas de cada Unidade Federativa concorrerão entre si.

7.2.3 - Para estipulação da pontuação final de cada proposta, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.4 - A pontuação final mínima exigida para aprovação das propostas será de **30 (trinta) pontos**.

7.2.5 - Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos, e considerando os seguintes critérios de desempate:

- a) a maior pontuação obtida no critério de avaliação "A"; e
- b) permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de avaliação "B".

7.2.6 - Após a avaliação, as propostas classificadas pelo Comitê Julgador serão elencadas em ordem decrescente de pontuação, **para cada Unidade Federativa**, considerando a distribuição dos recursos definida no item 4.2 desta Chamada, e para cada **Linha de Apoio** (Linha A - Estadual / Distrital; Linha B – Intermunicipal; Linha C – Temático).

7.2.3 - Na hipótese de não haver propostas classificadas na **Linha A** em uma Unidade Federativa, os recursos serão destinados a outros projetos classificados, com maior pontuação, dentre os apresentados por proponentes de Unidades Federativas conforme divisão apresentada na tabela do item 4.2.

7.2.4 - Se, ainda assim, persistir a não existência de propostas classificadas dentro de uma mesma Região do País na **Linha A**, poderão ser contempladas propostas de quaisquer outras regiões, que apresentem maior pontuação em sua avaliação, quando comparados a todos os projetos classificados nesta Chamada.

7.2.4 - Na hipótese de não haver propostas classificadas na **Linha B** em uma Unidade Federativa, os recursos serão destinados a outros projetos classificados, com maior pontuação, na **Linha C** da mesma Unidade Federativa.

7.2.5 - Na hipótese de não haver propostas classificadas nas **Linhas B e C** em uma Unidade Federativa, os recursos serão destinados a outros projetos classificados, com maior pontuação, dentre os apresentados na **Linha C** de Unidades Federativas de uma mesma Região do País.

7.2.6 - Se, ainda assim, persistir a não existência de propostas classificadas dentro de uma mesma Região do País na **Linha C**, poderão ser contempladas propostas de quaisquer outras regiões, que apresentem maior pontuação em sua avaliação, quando comparados a todos os projetos das **Linhas B e C** classificados nesta Chamada.

7.3 - Etapas do Julgamento

7.3.1 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.1.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.3.1.2 - Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.3.1.3 - A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

7.3.1.4 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.1.5 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

a) aprovação; ou

b) não aprovação.

7.3.1.6 - O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.1.7 - Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq, respeitados os valores máximos de cada Linha, conforme estabelecido no item 1.4.

7.3.1.8 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e as Áreas Técnico-científicas do CNPq e do MCTIC, acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.3.1.9 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.2 - Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.2.1 - Esta etapa consiste na supervisão dos critérios de elegibilidade e da classificação feita pelo Comitê Julgador.

7.3.2.2 - A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.3.2.3 - A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.2.4 - Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.3 - Etapa III - Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.3.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.3.2 - Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados, dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 - RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO

8.1 - A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.**

8.2 - Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.1.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do Resultado Preliminar na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho .

10 - RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO PELA DEX

10.1 - A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 - O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 - EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

11.2 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 6 (seis) meses, no qual deverá estar compreendido o período da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2017 (23/10 a 29/10/2017).

11.2.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3 - O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.4 - A existência de qualquer inadimplência por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso seja verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.5 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas nas bases de dados do CNPq e do MCTIC serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.5.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos coordenadores para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.5.2 - Aqueles coordenadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial,

Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.5.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.5.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os coordenadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros coordenadores para fins acadêmicos.

11.5.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, todo produto desenvolvido (material didático, revistas, jogos, softwares, aplicativos, vídeos, etc.) por meio do apoio financeiro desta Chamada deve ser disponibilizado ao CNPq e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

11.5.3 - As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.5.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente, instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.6 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.7 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e por meio de relatório de cumprimento de objeto, conforme modelo estruturado a ser disponibilizado oportunamente.

12.1.1 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 - Durante a execução do projeto, o CNPq e o MCTIC, a qualquer tempo e quantas vezes considerarem necessário, poderão promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 - Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 - Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 - A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

13.1.3 - A prestação de contas técnica compreende a apresentação de **Relatório Técnico Final** conforme modelo estruturado a ser disponibilizado no endereço eletrônico da Chamada, assim como **a comprovação da entrega dos produtos obrigatórios descritos no Anexo II**.

13.1.3.1 - O Relatório Técnico Final deverá ser anexado ao formulário *online* específico.

14 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

14.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 - Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 - PUBLICAÇÕES E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

15.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção dos eventos e atividades apoiados pela presente Chamada **deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do MCTIC e do Governo Federal**.

15.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 - A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 - A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação-Geral do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

16.3 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 20 de abril de 2017.